

Prefeitura Municipal de America Dourada

Outros



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 210 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR
LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA E DÁ
OUTRAS PREVIDENCIAS”

A Sra. PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

Art. 1º - o benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas no presente Decreto todos os seus efeitos legais.

Art. 2º - A administração pública municipal anualmente subdivido por semestres, publicará ato definindo a quantidade de licenças-prêmio a ser concedida em cada modalidade (fruição e pecúnia), para o quadro geral de servidores efetivos e concursados da ativa, respeitando as disponibilidades e impactos orçamentários-financeiros para o seu atendimento.

§1º A portaria a ser publicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá levar em consideração o quantitativo de licenças-prêmio a ser liberada para os servidores na seguinte proporção:

“a” 2 vagas para o concurso do ano de 1998;

“b” 2 vagas para o concurso do ano de 2002;

“c” 2 vagas para o concurso do ano de 2008.

Art. 3º - Considera-se como contagem para fins do direito ao quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins da concessão da licença-prêmio, o período apurado após o dia

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

30/01/2004 pelas disposições emergentes da Lei Municipal nº 198/2004 e deste Decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na disposição legal então vigente.

Art. 4º - Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer dentro do prazo de inscrição, publicada via portaria pelo chefe do Poder executivo municipal, e após avaliação e deliberação pela Comissão Paritária para Avaliação dos Pedidos de licença-prêmio protocolados em data e prazo da portaria, pelos servidores municipais, nos termos do artigo 81, inciso IX da Lei Municipal nº 198/2014.

§ 1º A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes, e de acordo com a sua carga horária (20 ou 40hs) que possuir no município por força da efetivação e/ou concurso público.

§ 2º A licença-prêmio será concedida ao servidor que ter seu pedido de liberação de licença-prêmio devidamente apreciado e deliberado pela Comissão Paritária para Avaliação dos Pedidos de Licença-Prêmio nos termos deste Decreto.

§ 3º A licença-prêmio será concedida ao servidor que teve seu requerimento devidamente apreciado nos termos do presente Decreto, e contemplado pela Comissão, unicamente e exclusivamente para o seu descanso, ficando proibido de exercer qualquer outra atividade remunerada pela prefeitura durante o período de gozo da sua licença-prêmio, com exceção do benefício da licença-prêmio ter sido convertida em pecúnia.

§ 4º A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integralmente ou parceladamente, desde que em período não inferior a

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

§ 5º Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I - conversão do período total (100%);
- II - conversão de 75% do período;
- III- conversão de 50% do período;
- IV - conversão de 25% do período.

§ 6º Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida na época da concessão do benefício.

§ 7º Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

Art. 5º - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidades disciplinar, advertências (oral ou escrita), suspensão ou nos últimos 3 anos;
- II –estiver gozando do benefício da cessão ou permutado entre municípios.
- III – Estiver gozando da licença maternidade no momento da apreciação dos requerimentos para a devida finalidade;
- IV – estarem parados pela Previdência Social;
- V- que estiver gozando de férias no momento da apreciação do seu requerimento;
- VI –gozadoda licença para tratamento de saude em pessoas da família no ano anterior, até a data da apreciação dos requerimentos das licenças-prêmio.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

VII – que tiver gozado da licença para tratamento de saúde nos últimos 12 meses;

VIII – que usufruiu da licença para atividades políticas no ano anterior.

IX – que tiver usufruído do benefício da licença-prêmio nos últimos 2 (dois) anos.

X- que contabilizar excessos de atestados médico, e faltas injustificadas que somados o percentual de 10% do período letivo previsto no I do art. 24 da LDB -(800h/200 dias letivos) no ano anterior, até a presente data da avaliação do seu requerimento;

XI – Que estiver afastado do cargo em virtude de:

“a” Licença para tratamento de saúde;

“b” Licença para tratar de interesse particular;

“c” Condenação a pena privativa de liberdade por sentença;

“d” Que estiver gozado de cessão para outros municípios sem ônus nos últimos 4 anos;

“e” Por motivo de doença em pessoa da família;

“f” Ao servidor que esteja em cargo comissionado.

“g” Ao professor que não esteja em efetiva regência de classe.

“e” Afastado para estudos;

XII - antes de vencido o estágio probatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica impedido de concorrer à liberação do benefício da licença-prêmio para gozo e/ou pecúnia, o servidor público municipal que tiver usufruído qualquer das licenças previstas no Capítulo IV do artigo 81 da Lei Municipal nº 198/2004, com exceção da licença gestante, adotante e licença paternidade, nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 6º Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirida pelo servidor.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 8º - A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I - Verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, inclusive o protocolo de inscrição do pedido dentro do prazo estabelecido na Portaria para tal finalidade;

II -Manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§1º O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da autuação do pedido, devendo o servidor aguardar em efetivo exercício a decisão.

§ 2º A licença-prêmio será pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela COPEA – Comissão Permanente de Acompanhamento e Setor de Recursos Humanos da prefeitura Municipal de América Dourada/BA, órgão a quem fica cometida a anuência de que trata o inciso II.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 3º Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, na modalidade de pecúnia, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.

§ 4º O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os seus efeitos legais.

§ 5º Quando o servidor estiver em gozo de licença-prêmio na modalidade de fruição, somente poderá ser interrompida por Decreto de calamidade pública que necessite urgentemente dos seus serviços.

§ 6º A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do seu deferimento.

§ 7º Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para usufruto ou conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, serão adotados os critérios de avaliação e de desempate para deferimento da concessão:

- I - Quem tiver o maior número de licenças acumuladas, por concurso;
- II - maior tempo de serviço prestado ao município;
- III - o de maior idade;
- IV - mais assíduo tendo como referência o ano anterior, a data da avaliação do seu pedido.
- VI - mais próximo da aposentadoria
- VI - o que possuir maior número de filhos.
- VII - o de menor remuneração.

Art. 8º. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida à conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 1º A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas semestralmente no mural da Prefeitura Municipal, respectivamente, pelas Secretarias de Governo e de Administração e Fazenda.

§ 2º A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de liberação e pagamentos dos processos administrativos aptos para deliberação.

§ 3º Usufruto da Licença-Prêmio e servidora gestante quando da ocorrência do parto durante o usufruto de Licença-Prêmio de servidora gestante, a Licença-Prêmio será interrompida e o período restante deverá ser usufruído, sem intervalo, após o término da Licença Maternidade a qual é de direito da Gestante.

Art. 9º Por excepcional conveniência devidamente comprovada, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder licenças-prêmio, por semestre, ao servidor diretamente por ato oficial, dispensados as avaliações contidas no presente Decreto.

Art. 10- O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura terá o prazo máximo de 30 dias, após as avaliações dos requerimentos de licença-prêmio dos servidores para fazer a divulgação e encaminhamento para cada Secretária, dos resultados das avaliações em lista, organizada na ordem de crescente com a data de início e término de cada licença a ser liberada.

§ 1º Compete a cada Secretario(a) do Município providenciar de ofício, o comunicado ao servidor da data prevista para a sua liberação do serviço

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

para gozo da sua licença, e a devida substituição dos mesmo nos termo do presente Decreto, não podendo retardar a devida liberação, senão por comum acordo.

§ 2º O servidor somente poderá entrar no período de gozo da sua licença-prêmio após ser devidamente notificado de ofício, pelo responsável pela Secretaria o qual o mesmo está lotado.

§ 3º Não serão contados na soma dos 3 meses do gozo da licença-prêmio pelo servidor, os períodos de férias e recessos escolar, com exceção da sua licença-prêmio ter sido convertida em pecúnia.

§4º Findo o período do gozo da licença-prêmio pelo servidor, no dia seguinte, o mesmo deverá se apresentar para o cumprimento das suas atribuições e funções do cargo que exerce, caso contrário, deverá ser aplicadas faltas ao serviço.

Art. 110 Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2017.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA N° 115 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estabelece os quantitativos de vagas por Unidades Administrativas e o período de inscrições para concessão do benefício da licença-prêmio no âmbito da administração municipal e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de América Dourada estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 2º do Decreto Municipal nº 210/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o total de 11 vagas para o gozo da licença-prêmio em âmbito municipal, a serem concedidas a partir de 1º de fevereiro de 2018 e de acordo com o cronograma de liberação ao qual compete a secretaria de educação.

§ 1º - Do total de vagas abertas 3 (três) poderão ser convertidas em pecúnia nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 198/2004 de 30 de janeiro de 2004, para os servidores da educação, mediante requerimento formal e específico para esta modalidade de licença emitido pelo servidor interessado.

§ 2º- As demais vagas abertas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 11 (onze) vagas no total Para a Secretaria Municipal de Educação:

“a” 03 (três) vagas para os servidores de concurso do ano de 1998, sendo 02 vagas para os professores, e 01 vaga para o pessoal de apoio escolar;

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“b” 03 (três) vagas para os servidores do concurso do ano de 2002, sendo 02 (duas) vagas para os professores e 01 vaga para o pessoal de apoio escolar;

“c” 03 (três) vagas para os servidores do concurso do ano de 2008, sendo 02 (duas) vagas para os professores e 01 vaga para o pessoal de apoio escolar;

“d” 02 (duas) vagas para pecúnia, sendo 01 (uma) para todos os professores e 01 (uma) vaga para todos os profissionais de apoio escolar.

Art. 2º Instituir o período de 22 de novembro de 2017 a 11 de dezembro de 2017, para as inscrições dos servidores públicos municipais interessados no gozo da licença-prêmio.

§ 1º O servidor interessado em requer sua licença-prêmio (fruição ou pecúnia) deverá optar por apenas uma das modalidades disponibilizadas.

§ 2º No caso da duplicidade de requerimentos de licença-prêmio protocolos por um mesmo servidor, requerendo nas duas modalidades disponibilizadas (fruição e pecúnia), ambos serão anulados.

Parágrafo Único: As inscrições de que trata o “caput”, deverão ser realizadas, por meio de requerimento formal indicando a qualificação do servidor (nome, cargo e Secretaria do exercício funcional) e opção sobre qual modalidade de licença-prêmio (pecúnia ou usufruto) deseja usufruir, ainda, declaração de não usufruto de nenhuma das licenças previstas em lei, com exceção da licença-maternidade, no período dos últimos 2 anos, devendo ser protocolado dentro do período das inscrições, no horário das 8:00 – às 12:00, e das 14:00 as 18:00hs, na Secretaria de Educação localizada na Av. Romão Gramacho, s/nº - Centro – América Dourada/BA,

Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – CEP 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2030 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2017.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal